



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 212/2020/CPL

Termo de Contrato nº 212/2020/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.984.819/0001-57 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Stephanie Nyanne Borges Ferreira, inscrita no RG nº 5183542 SSP/PA e no CPF nº 907.163.535-53 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, sediada: Estrada Curuçambá, nº 50 Bairro: Curuçambá, CEP: 67.146-263 Cidade: Ananindeua, Estado: Pará, Telefone: (91) 3346-0446, E-mail: altamedlt-da@gmail.com, Representante Legal: Silvair Dias Ladeira Junior, portador (a) do RG nº 1557550 PC-PA, e CPF nº 001.069.532-06, residente e domiciliado (a) no Cond. Oasis, AV Tropical, Alm. Curió, Quadra B Casa 50, Bairro: Guanabara, Estado: Pará, CEP: 67.115-760, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o objeto Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Medicamentos de uso comum, geral e farmácia básica, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Viseu. Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO 032/2020.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.075.120,00 (Um milhão, setenta cinco mil, cento e vinte e reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RAZÃO SOCIAL: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.581.445/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UND	QUANT	VL UNID	VL TOTAL
05	AMPICILINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	CPR	100.000	R\$ 0,42	R\$ 42.000,00
08	AMBROXOL XAROPE ADULTO	FARMACE	FR	25.000	R\$ 1,72	R\$ 43.000,00
09	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	FARMACE	FR	25.000	R\$ 1,72	R\$ 43.000,00
11	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	CPR	65.000	R\$ 1,67	R\$ 108.550,00
16	CETOCONAZOL POMADA	HIPOLABOR	TB	18.000	R\$ 4,90	R\$ 88.200,00
20	CLINDAMICINA 150MG/ML	HYPOFARMA	AMP	7.000	R\$ 5,00	R\$ 35.000,00
25	IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	CPR	60.000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
32	DICLOFENACO SODICO 10ML SOLUÇÃO	CIMED	FR	8.000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00
33	DICLOFENACO 50MG SÓDICO	GEOLAB	CPR	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
34	ÁGUA OXIGENADA 10VOL 100ML	VICPHARMA	FR	5.000	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
40	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML	CRISTALIA	AMP	6.000	R\$ 19,00	R\$ 114.000,00
48	INSULINA RAPIDA 10ML	ASPEN	AMP	5.000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
56	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	12.000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
63	MICONAZOL 2% CREME VAG. + APLIC.	PRATI DONADUZZI	TB	10.000	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
80	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25 MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	FR	8.000	R\$ 0,60	R\$ 4.800,00
87	NITROPUSSINATO DE SÓDIO 25MG/ML	HYPOFARMA	AMP	2.000	R\$ 15,20	R\$ 30.400,00
88	VITAMINA C	FARMACE	AMP	15.000	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
89	VITAMINA K 10MG/ML INJ	CRISTALIA	AMP	5.000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
90	LIDOCAÍNA 20MG/ML	PHARLAB	TB	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
102	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	VITAMEDIC	CPR	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
106	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	FARMACE	AMP	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
107	AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	5.000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
109	NORADRENALINA 2MG/ML	HYPOFARMA	AMP	5.000	R\$ 7,70	R\$ 38.500,00
112	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMP 10 ML	FARMACE	AMP	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
117	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	FRESENIUS	FR	22.000	R\$ 2,35	R\$ 51.700,00
123	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMPIDA 5 MG/ ML	SANTISA	AMP	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
127	DIPIRONA 500 MG/ML	SANTISA	AMP	22.000	R\$ 0,49	R\$ 10.780,00
132	SORO MANITOL 250ML	FRESENIUS	FR	5.000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
133	GLICOSE 5% 100 ML	FRESENIUS	FR	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
142	DICLOFENACO SODIO 75MG 3ML	FARMACE	AMP	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
TOTAL						R\$ 1.075.120,00

Valor Global da empresa Altamed Distribuidora De Medicamentos Ltda R\$1.075.120,00 (Um milhão, setenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

5.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

5.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborado Central de Abastecimento Farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atentando sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigente no que tange a segurança dos pacientes que irão utilizar os medicamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de 21/12/2020 a 21/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020 a seguir especificada:

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2.048 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA/PAB-UNIAO

10.301.0012.2.049 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE-ESTADO

10.301.0012.2.050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

10.301.0012.2.051 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB

10.301.0012.2.053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF

10.303.0014.2.056 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

33903009 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº032/2020.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 21 de dezembro de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Stephanie Nayanne Borges Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
Contratante

Silvair Dias Ladeira Junior
Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME
CNPJ: 21.581.445/0001-82
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____